

**RESOLUÇÃO N° 24/1999**  
(Publicado no Diário Oficial de 30/12/1999)

Alterada e ratificada pela Resolução nº 27/01.

**Habilita a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS  
ZARAPLAST S/A, aos benefícios do BAHIAPLAST.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO BAHIAPLAST**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 1100990026783,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Considerar “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS ZARAPLAST S/A, indústria de transformação plástica, inscrita sob o código de atividade econômica nº 2521-6/00, habilitada aos benefícios do BAHIAPLAST, nos termos do art. 7º e 9º do Decreto nº 7.439, de 17.09.98, relativos à:

**I** - crédito presumido - fixa em 41,1765% do imposto destacado, o percentual a ser utilizado pela ZARAPLAST BAHIA S/A, nas saídas para o mercado estadual e em 70 nas operações de saídas interestaduais de filmes para embalagens flexíveis e extrudadas.

**Nota:** A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 27, de 26/10/01, DOE de 05/01/02.

**Redação original, efeitos até 04/01/02:**

*"I - Crédito presumido - fixa em 41,1765%, do imposto destacado o percentual a ser utilizado pela INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS ZARAPLAST S/A, nas saídas para o mercado estadual e em 50% nas operações de saídas interestaduais de filmes para absorventes higiênicos e fraldas descartáveis."*

**II** - Diferimento - nas aquisições de polietileno, estabelecimentos industriais inscritos CAD-ICMS, sob o código de atividade econômica nº 2431-7/00.

**Art. 2º** O prazo dos presentes benefícios contar-se-á do início da produção e vigorará até 31 de dezembro de 2007, prazo final para concessão do incentivo.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de dezembro de 1999.

**BENITO GAMA**  
Presidente